



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA Nº 004/2026

Referência: Credenciamento nº 142/2026

Processo Administrativo nº: 585/2026

Objeto: Credenciamento de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, para atuação, mediante designação formal da Procuradoria-Geral do Município e conforme as determinações judiciais pertinentes, como assistentes técnicos da Fazenda Pública Municipal nos processos judiciais físicos ou eletrônicos em que o Município de Santo André/SP figure como parte, compreendendo a elaboração de cálculos judiciais, pareceres técnicos contábeis, impugnações a laudos periciais, formulação e resposta a quesitos, acompanhamento de perícias judiciais e demais atividades técnicas necessárias à adequada defesa do interesse público.

Interessada: Escritório Padrão Ltda., sociedade sediada no Estado do Paraná, por Angela Stryzakowsky Vilha (angela@vilha.com.br).

Data do pedido: 09 de outubro de 2026, às 14h30, por correio eletrônico dirigido à Agente de Contratação, com cópia para ecompras@santoandre.sp.gov.br, encaminhado a esta Comissão pelo Departamento de Licitações na mesma data.

Destinatário: Departamento de Licitações – Secretaria de Aquisição e Contratos.

As treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h30min, presentes os senhores membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria nº 001/2026 – GAB/SAJ, com composição alterada pela Portaria nº 005/2026 – GAB/SAJ, na sala de reuniões do 14º andar do Prédio do Executivo, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, nesta Cidade, deu-se início aos trabalhos com a finalidade de analisar e responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **ESCRITÓRIO PADRÃO LTDA.**, referente ao **Credenciamento nº 142/2026, Processo Administrativo nº 585/2026**. A seguir, a Comissão procedeu à análise do pedido e dos dispositivos pertinentes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e de seus anexos, os quais foram examinados por seus membros, deliberando nos termos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada, que avalia participar do credenciamento, apresentou questionamentos organizados em 13 (treze) blocos temáticos, a seguir sintetizados:

1) possibilidade e consequências da recusa de convocação, justificativas admitidas e distinção entre convocação não aceita, designação aceita e intimação judicial;

2) informações disponibilizadas ao credenciado antes do aceite;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 3) critério de remuneração de 2/3 (dois terços), existência de tabela, piso ou teto e abrangência do percentual;
- 4) remuneração de serviços sem arbitramento de honorários e em caso de encerramento antecipado;
- 5) responsável pelo pagamento, caracterização do encerramento da fase de instrução, prazos, documentos fiscais, pagamentos parciais e atualização;
- 6) valor estimado de R\$ 0,01 cadastrado no PNCP, histórico de demandas e acesso ao Contrato nº 249/22-PJ;
- 7) momento do reposicionamento no rodízio, demandas simultâneas, especialidades e estimativa de 20 (vinte) profissionais;
- 8) atuação remota, diligências presenciais e despesas de deslocamento;
- 9) participação de empresa sediada no Paraná e comunicação de exercício profissional em outra jurisdição;
- 10) atestados de capacidade técnica, comprovação de metodologias, modelo de declarações e referências a pessoa jurídica em itens destinados a pessoa física;
- 11) prazos de vigência, minuta contratual aplicável e ingresso de novos interessados após a sessão;
- 12) substituição do responsável técnico, procedimento de descredenciamento e base de cálculo das multas;
- 13) formalização do pedido, divergência entre os itens 9.5 e 9.5.1 e entrega da inscrição pelos Correios.

II – DA ANÁLISE

1. Convocação, aceite e recusa

O sistema de convocação distingue três situações, com regimes jurídicos próprios.

a) Convocação ainda não aceita. O credenciado que ocupar a primeira posição da ordem vigente será comunicado formalmente da designação, por meio da Ordem de Serviço (Anexo I do Termo de Referência; Anexo VII do Edital), e deverá manifestar ciência e aceitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (TR, item 8.5). A ausência de manifestação ou a recusa injustificada implica o reposicionamento automático ao final da lista de rodízio, com a convocação do profissional subsequente (TR, item 8.6; Ordem de Serviço, item 4). Nessa fase, a recusa não configura, por si só, infração administrativa sujeita a multa, suspensão ou descredenciamento.

A recusa deverá ser apresentada por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a exposição dos motivos e os documentos que os comprovem, e será apreciada pela Procuradoria-Geral do Município. Constituem motivos compatíveis com o regime do credenciamento, entre outros, a existência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses (Termo de Compromisso, alínea “f”), a indisponibilidade comprovada para cumprimento do prazo processual e a incompatibilidade entre a



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

matéria e a qualificação técnica do credenciado (TR, item 8.4). A discordância quanto ao critério de remuneração não constitui justificativa, uma vez que o interessado, ao requerer o credenciamento, declara concordar com os valores definidos no Edital (TR, Anexo III, item 3).

b) Designação aceita. Aceita a convocação e assinado o contrato, o credenciado passa a se sujeitar às obrigações do Termo de Compromisso e do instrumento contratual. A recusa em celebrar o contrato após a convocação (Edital, itens 11.1 e 12.1.6) e o descumprimento das obrigações assumidas sujeitam o credenciado às sanções do item 12 do Edital e da Minuta de Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

c) Encargos outorgados pelo juízo. A recusa no cumprimento dos encargos outorgados pelo juízo competente, no processo em que o credenciado já tenha sido indicado como assistente técnico, constitui causa de descredenciamento (Minuta de Contrato do Edital, cláusula X, item 2.3).

2. Informações disponíveis antes do aceite

A Ordem de Serviço identifica o número do processo, a vara ou comarca e o juízo competente, assinala as atividades objeto da convocação (formulação de quesitos, acompanhamento de perícia, manifestação sobre laudo, cálculos, laudo conclusivo e participação em audiência) e descreve o escopo técnico da atuação. Compete à Administração disponibilizar os autos e as informações necessárias e definir o objeto da análise, os parâmetros e os prazos de entrega (TR, itens 4.11.1 e 4.11.2).

O credenciado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis destinado à manifestação, solicitar à Procuradoria-Geral do Município os esclarecimentos que entender necessários para avaliar a convocação. O valor dos honorários periciais, por sua vez, é arbitrado pelo juízo no curso do processo, e a designação não está condicionada ao arbitramento prévio (TR, item 7.2).

3. Remuneração de 2/3 (dois terços)

Está correto o entendimento da interessada. A remuneração corresponde a 2/3 (dois terços) do valor fixado pelo juízo a título de honorários periciais no respectivo processo (TR, itens 7.2 e 9.1; Minuta de Contrato do Edital, cláusula VI).

Não há tabela, piso, teto ou ato normativo municipal de honorários aplicável a este credenciamento. O valor de referência é exclusivamente aquele arbitrado pelo juízo, não havendo fixação prévia de preço pela Administração (TR, item 7.2).

A medição ocorre por processo judicial em que o credenciado atuar mediante indicação da Procuradoria-Geral do Município (TR, item 7.1). O percentual remunera integralmente a atuação técnica no processo, incluídos quesitos, manifestações, esclarecimentos, impugnações, acompanhamento de perícias e participação em audiências, e não há pagamento de valores adicionais, salvo determinação expressa do juízo (TR, itens 7.4 e 7.7). Por se tratar de percentual sobre o valor arbitrado, a



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

complementação ou a redução judicial dos honorários periciais reflete-se proporcionalmente na remuneração do credenciado.

4. Serviços sem arbitramento e encerramento antecipado

Nos termos do item 7.8 do Termo de Referência, o Município somente efetuará pagamento nos processos em que houver fixação judicial de honorários periciais. O pagamento fica condicionado à efetiva entrega do laudo conclusivo ou da manifestação técnica exigida no processo (TR, item 7.6).

Os instrumentos do credenciamento não preveem remuneração proporcional em caso de acordo, desistência, extinção antecipada do processo, cancelamento da perícia ou substituição do assistente técnico.

5. Responsável pelo pagamento e prazo

A relação contratual é estabelecida entre o credenciado e o Município, que é o responsável pelo pagamento previsto no contrato (Minuta de Contrato do Edital, cláusula VI; TR, item 7.3). Os itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência tratam da adequação orçamentária e indicam que o empenho será realizado nas hipóteses em que houver responsabilidade do Município pelo pagamento.

O pagamento será efetuado após a fase de instrução processual, em 15 (quinze) dias úteis contados da autorização formal da Procuradoria-Geral do Município (TR, item 7.3; Minuta de Contrato do Edital, cláusula VI, item 2). Considera-se encerrada a fase de instrução, para esse fim, com a conclusão da produção da prova técnica no processo, incluídos o laudo pericial e os esclarecimentos eventualmente determinados pelo juízo, conforme aferição da Procuradoria-Geral do Município.

Para o pagamento, o credenciado deverá apresentar o documento fiscal hábil correspondente à sua natureza jurídica, mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Edital, item 11.6). Os instrumentos não preveem pagamentos parciais.

6. Valor no PNCP, histórico e Contrato nº 249/22-PJ

O valor nominal da contratação não pode ser previamente determinado, pois depende da quantidade de processos com designação, da complexidade da matéria e do montante dos honorários fixados pelo juízo em cada caso (TR, item 9.2). O valor de R\$ 0,01 cadastrado no PNCP é registro formal decorrente dessa impossibilidade de estimativa e não representa preço, teto ou expectativa de remuneração.

O histórico de demandas não integra o instrumento convocatório. O Contrato nº 249/22-PJ, referido no item 5 do Estudo Técnico Preliminar como fonte de pesquisa, é documento público, e o acesso a ele e aos demais documentos dos autos poderá ser requerido ao Departamento de Licitações ou pelos canais da Lei nº 12.527/2011.

7. Rodízio e especialidades

A ordem de classificação é alterada com a convocação e a assinatura do contrato, passando o assinante a figurar no final da lista (Edital, item 8.7). O item 8.6



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do Termo de Referência (reproduzido no item 8.6.1 do Edital) confirma que, concluída a atuação, o credenciado permanece posicionado ao final da lista, preservando-se a alternância contínua. Não há, portanto, contradição: o credenciado deixa a primeira posição com a formalização da designação e não a recupera ao concluir o trabalho.

O instrumento não veda a atuação simultânea em mais de um processo, desde que respeitada a ordem de rodízio. Não há listas separadas por especialidade. Nos processos que demandem conhecimento técnico específico, a Procuradoria-Geral do Município poderá selecionar, de forma motivada, profissional com qualificação compatível, aplicando o rodízio entre os aptos na respectiva especialidade (TR, item 8.4).

O credenciamento abrange o objeto em sua integralidade, não havendo previsão de habilitação restrita a uma única matéria. O interessado poderá indicar, no requerimento, as áreas de experiência comprovadas por seus atestados, a título informativo, o que poderá subsidiar a seleção motivada do item 8.4, sem gerar direito a designação exclusiva.

A referência a 20 (vinte) profissionais, no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, constitui estimativa, e não limite. O Termo de Referência e o Edital asseguram o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências de habilitação, sem limitação prévia de quantitativo (TR, itens 1.3 e 8.2).

8. Trabalho remoto e diligências presenciais

Os serviços serão prestados prioritariamente por meio eletrônico (TR, item 2.7). A atuação presencial será exigida quando necessária ao acompanhamento de perícias, à participação em audiências mediante solicitação da Procuradoria-Geral e à retirada de processos e documentos físicos (Minuta de Contrato do Edital, cláusula III, itens 1.2 a 1.4), em qualquer localidade em que a atuação seja demandada, inclusive fora do Município de Santo André (cláusula III, item 3).

A Ordem de Serviço indica, entre as atividades da convocação, o acompanhamento de perícia e a participação em audiência, quando já conhecidos. Confirma-se que todas as despesas de deslocamento, transporte e permanência correm exclusivamente por conta do credenciado, sem reembolso (TR, item 7.5; Minuta de Contrato do Edital, cláusula III, itens 2 e 3).

9. Participação de empresa sediada no Paraná

Confirma-se a possibilidade de participação de sociedade sediada no Estado do Paraná, com registro ativo no CRC-PR e responsável técnico regularmente registrado. O Edital e o Termo de Referência admitem registro no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer Estado da Federação (Edital, itens 5.5.1 e 5.5.2; TR, item 4.1) e não exigem sede ou filial no Município de Santo André.

O Edital não exige, como documento de habilitação, comprovante de comunicação de exercício profissional em outra jurisdição. A observância das normas do sistema CFC/CRC para atuação fora da jurisdição de origem é de responsabilidade



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do credenciado, que deve manter-se sem impedimentos ao exercício profissional durante toda a vigência do credenciamento (TR, item 4.1; Edital, item 11.6).

10. Atestados e documentação de habilitação

Atestados emitidos em nome da empresa por pessoas jurídicas de direito privado, referentes à elaboração de cálculos trabalhistas judiciais, atendem ao item 5.5.3 do Edital, que admite atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação de aptidão na elaboração de cálculos judiciais. A experiência relacionada a processos envolvendo a Fazenda Pública, mencionada nos itens 4.2 e 4.3.1 do Termo de Referência, não constitui exigência adicional de habilitação, prevalecendo a interpretação em favor da ampliação da participação (Edital, item 15.3).

Os atestados devem ser emitidos em nome do credenciante (Edital, item 5.5.3). Atestados em nome do responsável técnico indicado poderão ser apresentados de forma complementar, sem substituir os da pessoa jurídica. O domínio das metodologias referidas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 do Termo de Referência é aferido a partir dos atestados e certidões apresentados, que devem descrever os serviços de modo a permitir a verificação de compatibilidade, facultada à Comissão a realização de diligências (Edital, item 15.8).

As declarações do item 5.3.7 do Edital poderão seguir o Anexo IV do Termo de Referência (Modelo de Declaração do Licitante), cujo conteúdo corresponde ao exigido. A remissão ao "Anexo IV deste Edital", que trata do Termo de Credenciamento do Representante, constitui erro material. A declaração deverá contemplar também o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (Edital, item 5.3.7.4), não prevista no modelo. Admite-se a apresentação em formato próprio, desde que contenha todas as declarações exigidas.

As referências a pessoa jurídica e a responsável técnico no item 5.5.2 do Edital e no item 4.14.2 do Termo de Referência, destinados à pessoa física, constituem erro material. Da pessoa física exige-se a comprovação de registro ativo e regular do próprio profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

11. Vigência e minuta aplicável

Os prazos referem-se a institutos distintos: (i) o Edital de credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses a contar da publicação, prorrogável por igual período, admitido o ingresso de novos interessados durante esse período (Edital, itens 1.5 e 1.5.1; TR, item 1.3); e (ii) o contrato firmado com cada credenciado terá vigência de 5 (cinco) anos contados da assinatura, renovável por mais 5 (cinco) anos (Minuta de Contrato do Edital, cláusula VII; TR, item 1.4). A referência a 12 (doze) meses no item 4.15.1 do Termo de Referência diverge dessas disposições específicas e constitui inconsistência material, prevalecendo o Edital e a Minuta de Contrato.

A minuta aplicável é a do Anexo V do Edital (Edital, item 15.14.5), que será o instrumento assinado pelos credenciados. Os interessados poderão ingressar após a

sessão de 27/10/2026, durante toda a vigência do Edital, e serão alocados ao final da lista de classificação, com homologações periódicas e sucessivas (Edital, itens 2.4 a 2.6 e 10.1.1).

12. Responsável técnico, descredenciamento e multas

Em caso de desligamento do profissional indicado pela pessoa jurídica, o credenciado deverá indicar outro profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do desligamento (Minuta de Contrato do Edital, cláusula III, item 5.1). O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos do responsável técnico, inclusive registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade, com a apresentação da respectiva documentação.

O descredenciamento a pedido será requerido por escrito à Procuradoria-Geral do Município/SAJ, com antecedência de 30 (trinta) dias (Minuta de Contrato do Edital, cláusula X, itens 1 e 1.2). O pedido não desonera o credenciado das obrigações decorrentes de ordens de serviço já assumidas e em andamento, que deverão ser integralmente cumpridas (Edital, item 13.3; Minuta, cláusula X, item 1.2.1). O prazo de 10 (dez) dias úteis consta da minuta reproduzida no Termo de Referência, que não é a aplicável (item 11 acima).

A multa de 10% (dez por cento) incide sobre a média das faturas pagas ao credenciado (Edital, item 12.5.1). Inexistindo faturamento ou valor contratual global apurável, não há base de cálculo para a multa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa e observados os critérios de dosimetria do item 12.4 do Edital.

13. Formalização do pedido, recursos e entrega da inscrição

Confirma-se o recebimento do pedido. Nos termos do item 14.3 do Edital, a validade do pedido enviado por meio eletrônico fica condicionada à protocolização do original, com assinatura física ou digital, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do envio, no Departamento de Licitações, situado na Praça IV Centenário, nº 1, 13º andar, sala 06, Centro, Santo André/SP.

Quanto aos recursos, os itens 9.5 e 9.5.1 do Edital apresentam redações conflitantes. Até eventual retificação, recomenda-se aos interessados que, após o envio eletrônico das razões ou contrarrazões, protocolem o original no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do item 9.5, procedimento que atende a ambas as disposições.

Confirma-se a possibilidade de envio do envelope pelos Correios, desde que a documentação seja recebida no Departamento de Licitações até a data e o horário previstos no item 1.4 do Edital, sem responsabilidade do Departamento por extravio (Edital, item 2.3.1). A presença do representante na sessão é facultativa (Edital, item 6.2), e sua ausência não impede a habilitação nem a participação no sorteio. O interessado ausente, porém, não praticará atos na sessão pública, preservado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contado da intimação (Edital, item 9.2).



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Avaliação de Documentos apresenta os esclarecimentos aos 13 (treze) questionamentos formulados por Escritório Padrão Ltda., com fundamento nas disposições do Edital de Credenciamento nº 142/2026, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e de seus anexos.

Este esclarecimento não altera o conteúdo do Edital, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos. A presente resposta passa a integrá-lo para todos os fins e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 14.2 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos.

Santo André, 13 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Miguel Ferreira Palacios
Gerente Especialista I – SAJ

Patrícia de Souza Barros
Assistente Administrativo – SAJ

Renata Camila do Nascimento
Gerente Especialista I – SAJ